



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Limpeza de bueiros. Informações fornecidas parcialmente. Recurso provido.

DECISÃO OGE/LAI nº 084/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido ao DER, número SIC em epígrafe, para informações sobre a última limpeza realizada em bueiros de rodovia, bem como para o envio do cronograma passado e futuro de limpeza da mesma.
2. Em resposta, foram prestadas informações sobre as últimas limpezas realizadas. O silêncio do ente em esfera recursal ensejou o apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instado a sanar a supressão de instância, quedou-se silente.
3. Analisando-se o caso concreto aqui colacionado, conclui-se que a solicitação referente às limpezas realizadas foi adequadamente respondida, nos termos da legislação vigente. Entretanto, mesmo quando instado a sanar a supressão de instância pela OGE, deixou de fornecer os cronogramas passados e futuros de limpeza, dado público submetido à regra geral de transparência, desde que existente e disponível, nos termos da legislação vigente.
4. Assim, parece haver informação disponível ainda não fornecida, a caracterizar a hipótese de provimento recursal constante no inciso I do artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, sendo imprescindível a adequada complementação da resposta originalmente ofertada, enviando-se o cronograma almejado, ou atentando para a necessidade de justificativa em eventual caso de impossibilidade de atendimento da demanda, conforme a Lei nº 12.527/2011.
5. Tendo em vista o atendimento parcial da demanda, restando ainda informações adicionais a serem prestadas, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, conforme esta decisão.
6. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquite-se.

OGE, 13 de março de 2018.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO